



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023-SEAD PROCESSO DE DISPENSA Nº 028/2023-SEAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A IGEDUC - INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 – Centro – Garanhuns/PE, inscrito no **CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00**, por meio da Secretaria Municipal Administração, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy, brasileiro, casado, residente na Rua Professora Maria de Lourdes Brasileiro, nº 71 – Boa Vista - nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 2.177.624 – SSP/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 345.740.184-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **IGEDUC - INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ nº 23.418.768/0001-85, estabelecida na Av. Barbosa Lima, nº 149, sala 213, Recife, PE, CEP 50030-330, neste ato representada pelo **Sr. Tito Leonardo de Sales**, inscrito no CPF sob o nº **074.872.034-09**, conforme estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços especializados, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 24, inciso XIII, e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato objetiva a Contratação de Instituição incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento nacional, científico ou tecnológico, para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização do Concurso Público de provas (escrita e de títulos), destinado ao provimento de vagas de nível médio e superior, em cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, suas Secretarias e Autarquia Municipal de Serviços de Transporte e Trânsito do Município, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos, e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços.

Documento assinado digitalmente

gov.br

TITO LEONARDO DE SALES
Data: 31/12/2023 15:05:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONIO
ACACIO
SANTANA DE
GODOY:345740
18453

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ACACIO SANTANA DE
GODOY:34574018453
Data: 2024.01.02
10:52:11 -03'00'





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Documento assinado digitalmente
gov.br TITO LEONARDO DE SALES
Data: 31/12/2023 15:07:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1.2 As especificações detalhadas da prestação dos serviços encontram-se minuciosamente descritas no Projeto Básico da Dispensa nº 028/2023 e na proposta da Contratada.

2.0 – CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação advém da necessidade de prover as vagas disponíveis no Quadro de Servidores deste município, nos termos do item 5 do Projeto Básico, utilizando-se da Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto do presente contrato o valor estimado a ser pago levará em consideração os valores arrecadados com as taxas de inscrição, tomando-se como base o valor mínimo estimado, no montante de 180.750,00(cento e oitenta mil, setecentos e cinquenta reais)

3.2 - Na possibilidade do valor arrecadado com as inscrições ser inferior a esse valor, a Contratada será remunerada pelo valor total arrecadado com as inscrições, ainda que não atinja o valor mínimo estimado. Caso o valor das inscrições seja superior ao valor mínimo estimado, será levado em consideração o valor total arrecadado com a totalidade das inscrições, descontadas as taxas de boleto bancário, PIX e o percentual de 2%(dois por cento), o qual será retido nos cofres públicos do município.

3.3 – Ocorrerão exclusivamente por conta do CONTRATANTE as despesas com a cedência das escolas públicas municipais para a realização do concurso público, sem quaisquer ônus de infraestrutura para a CONTRATADA.

3.4 - O pagamento será realizado de acordo com o cronograma abaixo:

PARCELA	PRAZO/EVENTO	VALOR
1º Parcela	Até o 5º dia útil após a divulgação do cartão de	50% (cinquenta por cento) do total arrecadado com as inscrições (descontadas as taxas de Pix e boleto e,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	confirmação de inscrição e locais de provas	quando aplicável, a retenção de 2% de superávit)
2º Parcela	Até o 5º dia útil após a aplicação das provas objetivas.	20% (vinte por cento) do total arrecadado com as inscrições (descontadas as taxas de Pix e boleto e, quando aplicável, a retenção de 2% de superávit)
3º Parcela	Até o 5º dia útil após a publicação do resultado definitivo da avaliação de títulos e/ou avaliação física	10% (dez por cento) do total arrecadado com as inscrições (descontadas as taxas de Pix e boleto e, quando aplicável, a retenção de 2% de superávit)
4º Parcela	Até o 5º dia útil após a publicação definitiva (encerradas todas as fases avaliativas, como as provas objetivas e discursivas e as avaliações de títulos, física e psicológica, quando aplicáveis)	10% (dez por cento) do total arrecadado com as inscrições (descontadas as taxas de Pix e boleto e, quando aplicável, a retenção de 2% de superávit)
5º Parcela	Até o 5º dia útil após a divulgação do resultado final do certame e realização do curso de formação inicial (o que ocorrer por último)	10% (dez por cento) do total arrecadado com as inscrições (descontadas as taxas de Pix e boleto e, quando aplicável, a retenção de 2% de superávit)

3.5 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a Administração Pública.

3.6 – No valor total dos serviços já se encontram inclusos todos os custos fixos e variáveis, as despesas diretas e indiretas, as taxas e as isenções, conforme especificações constantes no Projeto Básico

3.7 - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da Dispensa de licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Documento assinado digitalmente
gov.br TITO LEONARDO DE SALES
Data: 31/12/2023 15:09:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Documento assinado digitalmente
TITO LEONARDO DE SALES
Data: 31/12/2023 15:11:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- 3.10 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.11 - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 3.12 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO DE IRRF

4.1 - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

4.2 - Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1 – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2 – Durante a prestação de serviços deverá ser respeitado o cronograma abaixo disposto, podendo o mesmo sofrer alterações conforme a necessidade e autorização prévia da Administração:

ATIVIDADE	PREVISÃO
Reunião com a Comissão de Coordenação do Concurso para definições e especificações do Edital	2 dias úteis após a assinatura do contrato
Envio de Minuta do Edital do Concurso e envio de Minuta do Cronograma do concurso, com as datas para aprovação	Até 5 dias corridos após a reunião com a Comissão de Coordenação do Concurso
Publicação do Edital de abertura do certame	3 dias úteis após a aprovação do Edital





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Abertura dos prazos para inscrições	05 dias úteis após a publicação do Edital.
Aplicação das provas objetivas e discursivas	30 dias após o término das inscrições
Divulgação dos gabaritos	1 dia útil após a aplicação das provas
Prazo recursos	72 horas
Divulgação do resultado final	5 dias úteis

6.0 – CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Garanhuns

Órgão Orçamentário: 1000 – Secretaria de Administração

Unidade orçamentária: 1001 – Secretaria de administração

Função: 4 – Administração

Sub-função: 122 – Administração Geral

Programa 401 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão

Ação: 2.2392 – Realização de Concurso Público

Despesa: 748

Elemento: 3.3.90.00.00

Recurso: 1.501.0000 – Recursos Próprios

7.0 – CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 – A organização e a realização do concurso para provimento de cargos de nível médio e superior em cargos de Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Garanhuns, observando a legislação, as normas aplicáveis aos processos seletivos e as seguintes obrigações:

7.1.2 Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens, viabilizando as inscrições dos candidatos;

7.1.3 Submeter a minuta de edital para a aprovação do contratante;

7.1.4 Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso;

7.1.5 Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da Proposta de Prestação de Serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, whatsapp ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de ledores, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;

Documento assinado digitalmente

gov.br

TITO LEONARDO DE SALES

Data: 31/12/2023 15:13:56-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>





gov.br

Documento assinado digitalmente
TITO LEONARDO DE SALES
Data: 31/12/2023 15:15:34 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 7.1.6 Elaborar projeto digital específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema eletrônico de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
- 7.1.7 Responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
- 7.1.8 Formar a banca elaboradora para a realização dos instrumentos de avaliação e coordenar a sua aplicação;
- 7.1.9 Revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas e discursivas;
- 7.1.10 Corrigir as provas discursivas dos candidatos não eliminados nas provas objetivas, conforme subitem 8.2 do Projeto Básico;
- 7.1.11 Providenciar pessoal para segurança, aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público e banca examinadora;
- 7.1.12 Receber as solicitações relativas aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder sua análise, conforme subitem 6.1 do Projeto Básico;
- 7.1.13 Recepção, análise e julgamento dos recursos administrativos e pedidos de impugnação interpostos por candidatos, bem como fornecer apoio jurídico nas ações judiciais propostas em desfavor do Município, e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao concurso público;
- 7.1.14 Efetuar o processamento eletrônico e emitir as devidas listagens referentes ao concurso;
- 7.1.15 Executar, direta e indiretamente, o objeto do contrato a ser celebrado, com base nas especificações do Projeto Básico.
- 7.1.16 Realizar eventuais reuniões com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), a fim de garantir a isonomia do processo, a aderência às regras de compliance e o gerenciamento do risco jurídico.
- 7.1.17 Elaborar e atualizar o(s) edital(ais), conforme a necessidade do Município e de suas Secretarias.
- 7.1.18 Realizar as inscrições dos candidatos interessados e concessão da isenção, conforme legislação vigente.
- 7.1.19 Organizar as etapa das provas (eliminatória e classificatória para todos os cargos): a elaboração das questões e aplicação das provas objetivas no município de Garanhuns (PE), a critério do contratante.
- 7.1.20 Confeccionar e aplicar avaliação discursiva (prioritariamente em formato de estudo de caso); Avaliação de Títulos (classificatória): recepção e análise da documentação de títulos para os cargos previstos em Edital; Avaliação Física (eliminatória): realização de testes físicos para candidatos ao cargo de Guarda Municipal Feminino; Avaliação Psicológica (eliminatória), conforme Edital.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.1.21 Organização da Etapa de Formação (eliminatória): promoção de curso de formação inicial para Guardas Municipais, com duração mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas.

7.1.22 Divulgar os resultados preliminares e definitivos de todas as fases.

7.1.23 Prestar suporte jurídico e informacional sobre o certame durante a validade do concurso, a fim de garantir o atendimento a eventuais demandas judiciais e extrajudiciais que venham a ser realizadas em face do município de Garanhuns.

7.1.24 - Prestar os serviços de modo satisfatório, de acordo com as especificações deste Contrato, Projeto Básico e todos os seus Anexos e determinações da Prefeitura Municipal de Garanhuns, cumprindo com as normas e legislações vigentes.

7.1.25 - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, vale-transporte, vale-refeição, considerando inclusive repouso remunerados, feriados e pontos facultativos, bem como pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando a contratante eximida de qualquer responsabilidade neste sentido;

7.1.26 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas;

7.1.27 - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Garanhuns ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.1.28 - Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos;

7.1.29 - Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;

7.1.30 - Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para a Prefeitura Municipal de Garanhuns, fornecendo na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;

7.1.31 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Garanhuns qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.32 - Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.1.33 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Garanhuns, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Garanhuns.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 - É responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATANTE reunir e validar com base na legislação vigente as informações a futura contratada sobre nomenclatura dos cargos; quantitativo de vagas para ampla concorrência (AC), e outras políticas de inclusão, salários; requisitos mínimos para a posse/contratação;

7.2.2 Realizar as devidas publicações em Diário Oficial do Município- AMUPE;

7.2.3 Solicitar a disponibilização de escolas públicas para a realização das provas e demais etapas;

7.2.4. Contribuir com a ampla divulgação do certame e com o esclarecimento de dúvidas e questionamentos recebidos pelo Contratada;

7.2.5 Facilitar a comunicação entre a Contratada e os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta;

7.2.6 Homologar o resultado final do certame, após a divulgação do resultado final;

7.2.7 Abrir conta bancária específica para a arrecadação da taxa de inscrição do certame;

7.2.8 Esclarecer as dúvidas específicas da contratada sobre os cargos e vagas do certame;

7.2.9 Permitir a participação de representantes da Contratada em eventos onde se possa divulgar o certame.

7.2.10 - Efetuar o pagamento ajustado.

8.0 – CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

8.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.1.8 - O contrato poderá ser rescindido antes de seu término por parte da Prefeitura Municipal, com prévia justificativa, ou ainda, por parte do Contratado, com a devida justificativa antecipada em 30 (trinta) dias.

8.2 – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.6 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL APLICÁVEL

9.1 – O presente Contrato foi firmado com base no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste Contrato atendendo as especificações do Projeto Básico e da Proposta apresentada, constantes do Processo de Dispensa nº 028/2023.

9.3 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 – CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por meio físico ou eletrônico, ou ainda pela imprensa oficial;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

10.2 - No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

10.3 - As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada de pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.5 - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa





gov.br

Documento assinado digitalmente
TITO LEONARDO DE SALES
Data: 31/12/2023 15:21:23 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

10.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições do Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

10.7 - As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria de Administração.

10.9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Comissão instituída através da Portaria nº 416/2023, de 30 de outubro de 2023, ficará responsável por fiscalizar a execução, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços realizados pela CONTRATADA;

12.2 - A Secretaria de Administração poderá designar um funcionário responsável, para auxiliar a Comissão, atuando no processo de fiscalização e comunicação na realização dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos a fiscalização do objeto contratual;

12.3 - A Comissão do Concurso atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

12.4 - As informações essenciais a Contratada serão fornecidas pela Prefeitura Municipal, preferencialmente através do Presidente da Comissão do concurso, ou por outro membro da Comissão na ausência do mesmo;

12.5 - Atestar os documentos fiscais pertinentes desde que seja comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da contratação

12.6 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da contratação;

12.7 - Apresentar as solicitações de serviços junto à CONTRATADA mediante documento oficial, contendo todas as especificações dos serviços, prazos, locais e outras informações porventura julgadas necessárias;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

12.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao órgão ou a terceiros, resultantes de omissões culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto do contrato.

12.9 – O Objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pela Comissão do Concurso, para efeito da verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas pela Contratante;

II – Definitivamente, pela Comissão do Concurso, em até 5(cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

12.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.11 – Caso o serviço contratado não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que a Contratada terá um prazo a ser definido pelo Contratante, para sanar os problemas detectados, e, se for o caso, refazer ou substituir o objeto. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.12 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nº 8.666/93, art. 55, § 2º.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O Município de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Administração, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

14.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa 028/2023.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

14.4 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Garanhuns/PE, 28 de dezembro de 2023.

ANTONIO ACACIO
SANTANA DE
GODOY:34574018453

Assinado de forma digital por
ANTONIO ACACIO SANTANA DE
GODOY:34574018453
Dados: 2024.01.02 10:30:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

CPF Nº. 345.740.184-53

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente
TITO LEONARDO DE SALES
Data: 29/12/2023 01:07:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IGEDUC - INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL

CNPJ Nº 23.418.768/0001-85

TITO LEONARDO DE SALES

CPF Nº 074.872.034-09

CONTRATADA

